



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 09 / 11 / 2023

**LEI Nº 1.170/2023  
(DE 30 DE OUTUBRO DE 2023)**

*Altera o § 3º, do artigo 27, da Lei nº 1.135/2023, de 20 de janeiro de 2023, que “Modifica os artigos 1º e 22 do Projeto de Lei nº 051/2022, “que regulamenta o serviço público de transporte por táxi no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o §3º, do artigo 27, da Lei nº1.135/2023, de 20 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

(...)

§3º - Todo veículo que entrar em circulação como táxi ou táxi convencional será obrigatoriamente de cor branca, no entanto, aqueles permissionários que possuem veículos de cor diferente terão até o dia 31 de dezembro de 2025 para adequarem seus veículos para cor branca, sob pena de perda da concessão do serviço.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 30 de outubro de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**